



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### Exigência de Certidão de Falência e concordata

No que se refere à manifestação da Procuradoria Jurídica acerca da caracterização de formalismo excessivo decorrente da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, reconhece-se a pertinência da orientação exarada, especialmente sob a ótica dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da simplificação procedimental aplicáveis às contratações diretas.

Todavia, cumpre ponderar que a recomendação apresentada demanda complementação quanto à análise dos instrumentos aptos à comprovação da qualificação econômico-financeira do futuro contratado. Isso porque, embora o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 087/2025 no seu art. 6º §2º preveja a possibilidade de dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas hipóteses de contratações cujo valor seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite estabelecido, (o que a princípio foi apontado no parecer o valor inferior à  $\frac{1}{2}$  - Um Meio), para dispensa de licitação. A aplicação de tal dispositivo deve ser interpretada em consonância com as particularidades do objeto e com o dever da Administração de adotar medidas mínimas de mitigação de riscos.

No caso concreto, trata-se de contratação destinada à prestação de serviço de execução imediata, sem a constituição de relação contratual continuada; tendo por finalidade exclusiva o atendimento aos candidatos classificados e convocados em decorrência do Concurso Público nº 001/2025 e do Processo Seletivo ACS/ACE nº 001/2025 do Município de Viseu/PA, restando após isso, apenas a finalização da avença. Tal circunstância evidencia a reduzida complexidade da contratação e afasta a necessidade de exigências documentais excessivamente rigorosas.

Não obstante, entende-se que a exigência exclusiva de Declaração de Capacidade Financeira não se mostra suficiente, por si só, para proporcionar à Administração elementos mínimos de aferição da regularidade econômico-financeira do particular interessado. Nessa perspectiva, revela-se necessária a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a apresentação concomitante da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e da Declaração de Capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Financeira, documento expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021 como mecanismo de comprovação da qualificação econômico-financeira.

Vale lembrar, que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial constitui documento emitido pelo Poder Judiciário destinado a atestar a inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou situação equivalente que possa comprometer a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração. Trata-se de instrumento objetivo, célere e proporcional para a verificação da idoneidade econômico-financeira mínima do contratado, especialmente adequado às contratações de reduzido vulto econômico e baixa complexidade operacional.

Por sua vez, a Declaração de Capacidade Financeira consiste em documento por meio do qual a empresa declara, sob sua exclusiva responsabilidade e sob as penas da lei, possuir condições econômico-financeiras suficientes para executar integralmente o objeto contratual. Referido instrumento visa demonstrar a disponibilidade de recursos e a aptidão financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, conferindo maior segurança à Administração quanto à execução do ajuste.

Diante desse cenário, verifica-se que a exigência de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (documentos de natureza contábil mais complexa e abrangente) mostra-se desproporcional às características da presente contratação, sobretudo em razão do reduzido valor envolvido, da baixa complexidade técnica do objeto e da inexistência de riscos contratuais relevantes que justifiquem análise aprofundada da situação financeira do contratado.

Com efeito, a manutenção de tais exigências poderia representar formalidade excessiva e incompatível com a lógica de simplificação procedimental que orienta as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, além de potencialmente restringir a competitividade sem que disso resulte efetivo ganho para a segurança da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco contratual, a necessidade de observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como a busca pelo equilíbrio entre segurança jurídica e ampliação da participação de interessados, conclui-se que a exigência concomitante da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e da Declaração de Capacidade Financeira revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente suficiente e proporcional para fins de comprovação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

qualificação econômico-financeira do futuro contratado, dispensando-se, no caso concreto, a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício.

Reitera-se contudo, que, no curso da análise jurídica dos autos do presente procedimento, especialmente no que se refere ao saneamento das inconsistências ora identificadas na fase de análise da fase interna, da análise das propostas, na etapa de habilitação e nas demais fases subsequentes que venham a se desenvolver; solicita-se que, a Procuradoria Municipal se manifeste expressamente acerca da presente justificativa técnica, a fim de que se possa consolidar entendimento jurídico uniforme, apto a orientar e conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos futuros.

Viseu-Pa, 01 de junho de 2026.

João Paulo Pinheiro Barros  
Agente de Contratação  
Decreto N° 007/2026

